



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00070/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021

CONTRATO Nº 00141/2021

O Município de Conceição do Rio Verde, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Prefeito Edward Carneiro, 11, centro, CEP 37430-000, inscrito no CNPJ Nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF nº 632.561.266-34 e Carteira de Identidade nº M – 4.424.196, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, nº 460, São Benedito, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, bem como e o(a) Interviente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de sua Secretária Municipal de Administração e Finanças, Senhora Aniele Paulina Fernandes Machado, brasileira, casada, servidora pública, portador(a) do CPF nº 088.668.876-09 e Carteira de Identidade nº MG – 18.129.112, expedida SSP/MG pela, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº, Distrito de Águas de Contendas, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CLARO S.A.**, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, sediada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.709-110, neste ato representada pela Senhora Amanda Sá Barreto de Souza, casada, brasileira, administradora de empresas, portador do RG 3.623.250, expedida pela SSP/PE, portador do CPF nº 869.929.294-53, residente e domiciliado Avenida Agamenon Magalhães, nº 1114, bairro Parque Amorim, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.020-00, infra-assinado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente ao Edital processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 00070/2021 – Pregão Eletrônico nº 00010/2021 e na forma do Decreto Federal de nº 5.450/2005, Lei Federal de nº 10.520/202 e subsidiariamente pela lei Feral de nº 8.666/93 e alterações pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, com fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos telefônicos celulares, com voz e dados, em regime de comodato, no sistema digital pós-pago, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei conforme características descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- A contratada terá o prazo de até 30 dias para a entrega dos aparelhos, após a emissão da ordem de serviço que deverá ocorrer após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde - MG, na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Bairro Centro, Conceição do Rio Verde – MG – CEP: 37.430-000.

2.2 A Ordem de Serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos aparelhos, a empresa vencedora se obrigará a substituí-lo no prazo de 05 dias úteis da comunicação da recusa sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste Edital, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie;

2.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.5- A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Conceição do Rio Verde poderá, a seu critério, acrescentar ou diminuir em 25% do produto licitado, de acordo com o artigo 65 parágrafo único, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

2.6. O licitante deverá garantir a qualidade dos produtos, respeitando os prazos estabelecidos, obrigando-se a trocar às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação, ficando ainda a empresa suspensa de participar de futuras licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- Os materiais constantes da confirmação do pedido do setor de compras serão recebidos provisoriamente em até 2 dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados no subitem 2.1, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - O recebimento do material dar-se-á definitivamente no prazo de 1 dia útil após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.3. Por ocasião da entrega das notas fiscais eletrônicas, a (o) contratada (o) deverá colher no comprovante a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Conceição do Rio Verde poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.

4.2 - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.

4.3 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, 5 dias úteis após apresentação de nota Fiscal Eletrônica, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

4.5- O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 - Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

5.2 - Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

5.3 - Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

5.4 - Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

5.5 - Na possibilidade de serem ofertados quaisquer serviços tecnológicos tidos como básico e não disponibilizado pela contratada à época da contratação, poderão incorporados ao longo da duração do contrato, sem ônus adicionais à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 - Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

6.2 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de servidor nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. Aniele Paulina Fernandes Machado, não devem ser interrompidos;

6.4 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.7 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6.8 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

6.9 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.10 - Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

6.11 - Emitir termo de responsabilidade para cada funcionário que fará uso do aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DA CONTRATADA

7.1 - Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições **constantes de sua proposta**.

7.2 - Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 - Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

8.1.1 - Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.2 - Entregar os aparelhos no Endereço: Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11 - Centro, Conceição do Rio Verde - MG, CEP: 37.430-000, em sua embalagem original, com as garantias do fabricante, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 40 (quarenta) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Conceição do Rio Verde, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

b) Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato.

8.3 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

8.4- Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.5 - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

8.6 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem posicionadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.7 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

8.8 - Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.9 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

8.10 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.11 - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

8.12 - Comunicar a Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Conceição do Rio Verde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.13 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.14 - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

8.15 - A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- 8.16 - Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 8.17 - Comunicar a Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Conceição do Rio Verde, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 8.18 - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 8.19- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.20 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 8.21 - Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 8.22- Em caso de eventual clonagem de quaisquer linhas, a Contratada deverá se responsabilizar pelas chamadas não recebidas, registradas na fatura da Contratante.
- 8.23 - Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (caso o gestor de contrato nomeado pela autoridade competente não tenha este recurso disponível no sistema de gestão online);
- 8.24. A empresa contratada deverá manter suas condições habilitatórias até o fim do contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo Contratual em que se verificar: vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à administração do contratante ou a terceiros.
- 8.26. Cumprir os prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1- O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

9.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

10.1-O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a vigência contratual, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.2-Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da efetiva vantajosidade econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade;

10.3-Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação, aplicando-se à variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

10.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

11.1. A contratante se obriga a pagar a contratada o valor total de R\$ 2.221,20 (dois mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensal, totalizando R\$ 26.654,40 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2021:

02.03.04.00.122.0052.2.020.3390.39.00 – Reduzido 88 – Fonte 100.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio da Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Sra. Aniele Paulina Fernandes Machado, designada pela CONTRATANTE através da Autorização de Fornecimento - AF, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos Aparelhos Telefônicos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução da prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação a prestação de serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

13.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, inciso I a XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba a contratada direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento contratual pela contratada, acarretará as Sanções previstas nos Artigos 86 a 88, da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A contratante se compromete a publicar o resumo do presente instrumento, de acordo como parágrafo único, artigo 61 da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou secundária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.

17.2. A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Conceição Do Rio Verde - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Conceição do Rio Verde, 31 de agosto de 2021.

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Pedro Paulo Prefeito Municipal
Contratante

Aniele Paulina Fernandes Machado
Secretária Munic. de Administração e Finanças
CPF nº 088.668.876-09
Interveniente

Claro S.A.
CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Amanda Sá Barreto de Souza
CPF nº 869.929.294-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO
VERDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO: